

Lei nº 831

Estabelece o quadro Geral dos Funcionários do Município de Ibiá, fixa-lhes os respectivos vincimentos e contém outros dispositi-
vos.

A Câmara Municipal de Ibiá, decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º

O quadro geral dos funcionários do Município de Ibiá, a partir de primeiro de janeiro de 1977 e os respectivos vincimentos anuais passam a ser os seguintes:

<u>Câmara</u>	<u>Cargos</u>	<u>Valores Anuais</u>
1	Amanuense	11.005,98

Gabinete e Secretaria do Prefeito

1.	Secretário	44.306,46
2.	Secretário da P.M.	17.915,75

Um escriptorio da U.M.G.	11.372,16
1 encarregado do Serv. Geral	18.000,00

Serviço da Fazenda

1. Chefe do Serviço da Fazenda	21.448,32
1. Desembolso	16.682,04
1. Auxiliar de Contabilidade	10.378,08
1. Auxiliar do SIAT	14.768,64
2. fiscais distritais a 3.426,12	6.852,24

Serviço do Patrimônio

1. Zelador do Cemitério	10.278,72
1. Chefe do Serviço de Contabilidade	14.306,16
1. Auxiliar de Contabilidade	16.682,04

Serviço de Educação Social e Assistência Social

15. professoras ligas a 6.000,00	90.000,00
20 professoras de curso normal 9.216,00	184.320,00
1 Supervisor do curso	21.005,92
1 Supervisor de alimentação escolar	11.005,92
1 Bibliotecário	18.000,00
1 Auxiliar de Biblioteca	9.600,00
1 Enfermeiro	13.823,52
1 Enfermeira	9.216,00

Serviço de Obras Públicas

1	Encargado de obras públicas	9.216,00
1	Encargado de ruas e avenidas	11.306,64
1	Encargado de parques e jardins	9.216,00

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

1	Tratoristas do S.M.E.R.	19.566,12
---	-------------------------	-----------

Artigo Segundo -

Seja fixado em Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) e abono familiar dos funcionários públicos do Município de Itáia.

Artigo 3º - ficam

declarados de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, os seguintes cargos constantes do "Quadro Geral dos Funcionários de Itáia".

Câmara Municipal: Amanuense

Secretaria do Prefeito: Secretário, Secretário da S.M. Encargado de S. Pessoal.

Serviço da Fazenda

chefe do serviço

da Fazenda, Tesouraria, Auxílio de
Alimentação e Auxílio do Sot.

Serviço de Contabilidade

Chefe do serviço de
Contabilidade.

Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

Supervisora do ensino, Supervisora da
alimentação escolar, Bibliotecário e
auxiliar de Biblioteca.

Artigo 4: Fica o Senhor
Prefeito municipal autorizado a au-
mentar ou diminuir o número de
professores municipais, Contratando ou
rescindindo seus contratos de trabalho,
nomeando-os ou exonerando-os de acordo
com as necessidades dos serviços.

Artigo 5º

Fica o Senhor Prefeito municipal
autorizado a proceder a readaptação, permuta
ou transpências de cargos de funciona-
rios, fixando-lhes os vencimentos de acordo
com o quadro geral dos funcionários
Públicos Municipais.

Artigo 6º

Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos de professores e demais funcionários municipais, quando houver aumento de salário mínimo regional e desde que tais reajustamentos não excedam os percentuais de aumento verificados no salário mínimo regional.

Parágrafo Único.

Se antes do dia primeiro de janeiro de 1977, ocorrer a hipótese de aumentos dos índices salariais mínimos, poderá o Senhor Prefeito Municipal reajustar os vencimentos constantes do artigo 1º, obedecendo-se o disposto no Lei nº 811, em seu artigo 6º, sem prejuízo de novos aumentos no decorrer do exercício de 1977, dentro das disposições desse artigo.

Artigo 7º

Os reajustamentos de vencimentos dos funcionários públicos municipais de Itaipá, que não obedecerem os requisitos do artigo 6º e seu parágrafo serão precedidos de aprovação legislativa.

Artigo 8º

Fica estabelecido o adicional de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos funcionários por cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestados à Prefeitura Municipal de Itaí.

Artigo 9º

Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia primeiro (1º) de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Itaí, 06 de outubro de 1976.

João Antônio de Faria

João Antônio de Faria

Prefeito Municipal

Valdir Rodrigues
Secretário